

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDUH, criado através da Lei Estadual nº 16.520, de 27.12.2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que aos maiores de 65 anos ficam asseguradas a gratuidade dos transportes públicos urbanos e semiurbanos conforme preconiza a Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO que carteira de identidade tem validade por prazo indeterminado, conforme previsão da Lei 9.278/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “a” do § 2º, artigo 4º, da Resolução nº 007/2019 de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A alínea “a” do § 2º, artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º

a) Carteira de Identidade – RG;”

Art. 2º. Alterar artigo 5º da Resolução nº 007/2019 de 27 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Estabelece que o Cartão Vem idoso não têm limite de utilização diária para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR.”

Art. 3º. Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário.

Recife, 31 de janeiro de 2020.

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

Presidente do Conselho Superior de Transporte

Metropolitano-CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 03/02/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 05/02/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5124368** e o código CRC **3F4B5C81**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 11 de fevereiro de 2020

legítimo controle dos créditos eletrônicos. Art. 12º Para fins de computo do período de ocorrência de renovação será considerado o lapso de 12 (doze) meses contados da data do cometimento da infração anterior. Art. 13º A constatação de uso irregular do CARTÃO VEM poderá ser feita pessoalmente por agentes de fiscalização do Consórcio de Transporte Metropolitano, pelas empresas operadoras do Sistema STPR/IRM e não exaustivamente por meio de: I - auditorias realizadas no Sistema de Bilihetagem Eletrônica; II - confronto da imagem ou quaisquer dados cadastrados do usuário com as imagens registradas no momento da utilização do CARTÃO VEM pelos validadores e demais equipamentos de fiscalização ou segurança embarcados ou não; III - solicitação de apresentação de documentos IV - quaisquer instrumentos de biometria de validação e de fiscalização em parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas Municipal, Estadual ou Federal. Art. 14º A fim de resguardar a integridade do Erário, a modalidade tarifária, bem como a eficiência e continuidade do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passagem da Região Metropolitana de Recife - STPR/IRM, a suspensão ou o cancelamento do Cartão VEM independentemente de notificação prévia ao usuário, sendo-lhe posteriormente facultado o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a apositação de recurso. Art. 15º Em caso de constatação de uso fraudulento do Cartão VEM mediante a utilização irregular ou ilícita, o CTM deverá proceder ao cancelamento automático dos cartões e, após a devida identificação do usuário, comunicar o fato à autoridade policial competente, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível aos envolvidos, bem como tomar as medidas necessárias ao ressarcimento do eventual prejuízo causado ao Erário. Art. 16º É dever dos usuários exibir o Cartão VEM e/ou qualquer documento pessoal original com foto sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do CTM e das empresas operadoras do Sistema. Art. 17º Cabe ao Consórcio de Transporte Metropolitano implementar mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos cartões VEM e da fruição dos benefícios de isenção tarifária, identificando as utilizações irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas, visando evitar quaisquer prejuízos ao Erário de forma autônoma ou mediante ações coordenadas com outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nas esferas Municipal, Estadual ou Federal. Art. 18º Findo o prazo da penalidade imposta, o usuário que tiver interesse em manter o benefício de isenção tarifária parcial ou integral, conforme o caso, deverá entrar em contato com o Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM, a fim de confirmar se seus dados cadastrais e solicitar novo Cartão. Art. 19º Além das sanções previstas nesta Resolução, o Consórcio de Transporte Metropolitano poderá convocar o usuário ou o seu responsável legal para esclarecimentos, apresentação de documentação complementar. Art. 20º Fica o Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM autorizado a adotar as providências de transição que se façam eventualmente necessárias para a política de implantação dos cartões VEM. Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDUH, criado através da Lei Estadual nº 15.520, de 27.12.2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, em conformidade com o Art. 15 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 005/20 de 05.03.1960 reacionado pelo Grande Recife - Consórcio de Transporte, **RESOLVE**: Art. 1º Alterar a alínea "a" do § 2º, artigo 4º, da Resolução nº 007/2016 de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - Alínea "a" do § 2º, artigo 4º passa a ter as seguintes alterações: "Art. 2º - ...
§ 2º - ...
a) Carteira de Identidade - RG".
Art. 2º Alterar artigo 6º da Resolução nº 007/2016 de 27 de setembro de 2016, passa a ter a seguinte redação: Art. 6º. Estabelece que o Cartão Vem idoso não tem limite de utilização diária para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passagem da Região Metropolitana do Recife-STPR/IRM. Art. 3º Determina que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogar as disposições em contrário. Recife, 31 de janeiro de 2020. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

Resolução Nº 002/2020 CSTM

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 11 de fevereiro de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=S5G29M0UFQ-K07X0O1UP0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

S5G29M0UFQ-K07X0O1UP0-P2TH9ZW2VI



CERTIFICADO DIGITALMENTE